



Dispõe sobre o novo regramento ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC do Município de Mauá, nos termos da Lei Municipal nº 4.847, de 23 de abril de 2013.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o cadastramento municipal de artistas, de acordo com o modelo nacional denominado “Mapas Culturais”, em observância ao art. 50 da Lei Municipal nº 4.847, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.896/2022, **DECRETO:**

Art. 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, previsto no art. 50 e seguintes da Lei Municipal nº 4.847, de 23 de abril de 2013, é um banco de dados colaborativo para a coleta de registros e armazenamento em ambientes seguros com a finalidade de transparência das informações e indicadores da cultura, com vistas à criação do mapa Cultural de Mauá.

§1º O SMIIC consiste em banco de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º Ficam extintos o “Cadastro Municipal de Artistas” e o formulário *online* do link <http://interno.maua.sp.gov.br:8093/ComunidadeCultural/Home/Inscricao/>, admitindo-se apenas como oficial a plataforma digital do SMIIC para os desígnios da Lei Municipal nº 4.847, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º Os registros coletados e compilados pelo SMIIC serão, entre outros que se fizerem necessários, os mesmos previstos na plataforma nacional “Mapas Culturais”, qual seja:

- I – agentes culturais (individuais ou coletivos);
- II – editais;
- III – espaços;
- IV – eventos;
- V – projetos.

Art. 3º Fica a Prefeitura de Mauá, por meio da Secretaria de Cultura e Juventude, responsável em disponibilizar acesso gratuito à plataforma municipal do SMIIC, por meio do domínio eletrônico “mapacultural.maua.sp.gov.br”.

Art. 4º O gerenciamento do SMIIC ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Juventude, com o apoio do setor de Tecnologia da Informação e do Departamento de Comunicação da Prefeitura de Mauá, de modo a garantir o seu bom funcionamento, estabilidade e permanente publicação.

[Handwritten signatures and initials]



DECRETO Nº 9.049, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

2/2

Art. 5º Em observância ao princípio evocado pela Política Municipal de Cultura, previsto no art. 214 da Lei Orgânica de Mauá, e a natureza diversa e antropológica da cultura, fica assegurado a todo cidadão residente em Mauá o direito de se inscrever no SMIIC, a qualquer tempo, cabendo a ele observar a eventual necessidade de comprovação de sua atividade ou fazer cultural para fins de editais e outros chamamentos públicos.

Art. 6º Os casos omissos e não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de agosto de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário interino de Cultura e Juventude

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

rn/